



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024

PROCESSO Nº 112.074/2024

ID CidadES TCE-ES: 2024.078E0700001.18.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE CAFÉ CONILON TORRADO E MOÍDO DA AGRICULTURA
FAMILIAR, VIA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Município de Governador Lindenberg - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.786/0001-54, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Leonardo Prando Finco**, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Agente de Contratação (Decreto Municipal nº 7.103 de 01/04/2024), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, cuja sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **25 de junho de 2024, às 14h30min**, na sala de Licitações, localizada no endereço acima mencionado.

1. DO OBJETO E DA AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO.

1.1. DO OBJETO: Constitui o objeto a **aquisição de café conilon torrado e moído da Agricultura Familiar**, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Temo de Referência.

1.1.1. Na elaboração da proposta, deverá estar incluso todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

1.2. DA AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO.

1.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá ser solicitada do proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra do objeto da contratação, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por e-mail pela equipe encarregada de realizar o teste, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

1.2.1.1. A equipe responsável pela avaliação da amostra será composta por no mínimo **03 (três) membros:**

Membro 01 da Equipe responsável pela análise: Davieli Ovane Dalfior;

Membro 02 da Equipe responsável pela análise: Fabiana Grolla Nali Pereira;

Membro 03 da Equipe responsável pela análise: Yago Caus Bernabé Marques;

1.2.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

1.2.2.1. Café torrado e moído - 1 (uma) amostra de 500 gramas, em pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

1.2.3. As amostras deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura de Governador Lindenberg, com endereço na Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, Governador Lindenberg, Espírito Santo, no horário de das 11:00h às 16:59h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

1.2.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.

1.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

1.2.6. Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido:

1.2.6.1 Inspeção visual; e

1.2.6.2 Análise das fichas técnicas do produto.

1.2.7. As amostras serão analisadas, de forma residual, por meio de teste na preparação da receita de café, seguindo a receita apresentada no rótulo da embalagem do produto, pelo servidor responsável, avaliando-se a qualidade, a textura e o aspecto dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

1.2.8. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo data, número do lote de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Além das informações completas da amostra, devem constar os dados referentes a(o):

1.2.8.1. Fornecedor: nome, telefone e e-mail da empresa;

1.2.8.2. Representante (Preposto): nome, telefone e e-mail do representante.

1.2.8.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

1.2.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

1.2.10. Os resultados das avaliações serão divulgados no DOM – Diário Oficial dos Municípios;

1.2.11. O item a ser fornecidos pelos licitantes/fornecedores deverão ser idênticos à amostra aprovada.

1.2.12. A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com os requisitos exigidos poderá acarretar a desclassificação da proposta.

1.2.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

1.2.13.1. Em caso de reprovação, caso tenha sido enviada amostra física, a licitante deverá fazer o recolhimento em até **05 (cinco) dias úteis**, prazo após o qual poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

1.2.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Governador Lindenberg é um município situado no noroeste do Espírito Santo, sua história, economia e cultura estão intrinsecamente ligadas à produção de café conilon, o clima



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

quente e úmido, aliado à fertilidade do solo, se mostraram propícios para o cultivo do conilon, impulsionando um rápido crescimento da produção.

2.2. A Cidade vem se tornando um polo de desenvolvimento regional, atraindo investimentos e novos moradores. A produção cafeeira gerou emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3. A economia de Governador Lindenberg é altamente dependente da produção de café conilon. Estima-se que a maior parte da população esteja direta ou indiretamente envolvida na atividade cafeeira.

2.4. Apesar da importância da produção cafeeira para a economia de Governador Lindenberg, o município enfrenta alguns desafios, como a volatilidade do mercado de café e a busca por maior valor agregado ao produto.

2.5. É importante que o município invista em estratégias para fortalecer a marca do café conilon de Governador Lindenberg e garantir a competitividade do setor no mercado nacional e internacional, já que a atividade cafeeira impulsiona a economia local, gera emprego e renda e contribui para a identidade cultural da cidade. No entanto, é fundamental que o município valorize o produto produzido dentro de seu território e ainda a sustentabilidade da atividade cafeeira.

2.6. Contudo, a finalidade e justificativa desta contratação é o fornecimento de café em pó homogêneo, torrado e moído, 100% grãos conilon oriundos da Agricultura Familiar, do tipo superior, de primeira qualidade, insumo necessário para manutenção dos serviços internos, possibilitando uma gestão eficiente quanto à formação de estoque desse produto perecível.

2.7. A contratação se caracteriza como do tipo **Dispensável de Licitação**, cujas justificativas encontram-se no art. 04 e 05 da Lei nº 14.628/2023

[...]

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - **in natura**;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o **caput** deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

2.8. A Chamada Pública em tela trata-se de um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

2.9. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

2.10. A CHAMADA PÚBLICA consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

o produto. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade.

2.11. A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das cidades e dos centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo.

2.12. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, ela também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.13. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

2.14. A compra de alimentos da agricultura familiar vai além de uma simples escolha alimentar. É um ato com o poder de transformar vidas, fortalecer a economia local e contribuir para um futuro mais sustentável.

2.15. Os produtos da agricultura familiar se distinguem pela frescura, variedade e sabor incomparável. Colhidos no momento ideal e comercializados em menor tempo, os alimentos preservam seus nutrientes e características naturais, proporcionando uma experiência gastronômica superior.

2.16. A agricultura familiar, em sua maioria, utiliza práticas mais ecológicas e sustentáveis. Com menor uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, a produção familiar contribui para a preservação dos recursos naturais, a biodiversidade e a qualidade do solo.

2.17. Ao comprar alimentos da agricultura familiar, você investe diretamente na comunidade local, fortalecendo a economia e gerando renda para pequenos produtores e suas famílias. Essa prática contribui para o combate à pobreza, à migração rural e à exclusão social, promovendo o desenvolvimento de comunidades prósperas e vibrantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.18. A compra de alimentos da agricultura familiar é uma escolha consciente que beneficia a todos. É um investimento em sabor, saúde, sustentabilidade, desenvolvimento local e na preservação da cultura e da tradição. Ao optar por esses produtos, você contribui para a construção de um futuro mais justo, saboroso e sustentável para todos.

2.19. Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3) DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

3.1. Os agricultores familiares interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no endereço acima, até às **14:00 horas do dia 25 de junho de 2024**, iniciando-se abertura dos mesmos às **14:30 horas** na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura.

3.2. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, cuja sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **25 de junho de 2024, às 14:30 horas**, na sala de Licitações, localizada no endereço acima mencionado.

3.3. Os envelopes deverão estar endereçados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

A/C: Agente de Contratação

Envelope N° 001 - Documentos de Habilitação

Chamada Pública N° 001/2024

Proponente: (nome) - CPF N°:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

À Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

A/C: Agente de Contratação

Envelope N° 002 - Projeto de Venda

Chamada Pública N° 001/2024

Proponente: (nome) - CPF N°:

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, que atenderem os critérios de elegibilidade a seguir:

- a) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física ou jurídica) atualizada; e
- b) Possuidores de Bloco de nota Fiscal ou Nota Eletrônica do Produtor Rural.

4.2. Fica proibido a participação de servidor público como fornecedor, conforme Lei 14.133/21.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento formalizado por este Chamamento Público.

5.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.3 Deverá observar a limitação de fornecimento de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, nos termos do artigo 6º, I, “b” do Decreto Federal nº 11.802/2023.

5.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos, nos moldes previstos em edital.

5.5. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente instrumento.
- b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

6. ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos obrigatórios de habilitação para o agricultor familiar abaixo mencionados deverão ser entregues em um único envelope (envelope nº. 01).

- a) Cópia de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;
- b) Cópia do Documento Registro de Identidade (RG) ou outro documento equivalente com foto;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste Edital.
- h) Comprovação que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, nos termos do artigo 3º da Lei 11.326/2006 ou Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante, devidamente atualizado.

6.2. Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, o Agente de Contratação poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

7) ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA.

7.1. O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 002, **conforme modelo ANEXO III DO EDITAL**, e nele deverá constar a especificação do objeto deste edital, quantidade, preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, por agricultor familiar.

7.1.1. Para a elaboração do projeto deverão ser obedecidas as especificações, valores máximos e quantidades estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2. O PROJETO DE VENDA/PROPOSTA A SER APRESENTADA, deverá conter as informações indicadas abaixo:

a) Identificação do agricultor, número do CPF, assinatura do proponente, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pelo agricultor;

b) Indicação do banco, número da conta e agência do agricultor, para fins de pagamento;

c) Descrição detalhada do objeto, com indicação da quantidade de unidade, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

d) Indicação única de preço para o item/lote, com exibição do valor unitário e total referente os itens de cada item/lote com até duas casas decimais em algarismos e do valor total do projeto de venda/proposta, em moeda corrente nacional, podendo os agricultores elaborarem seus projeto de venda/propostas com base no modelo do Anexo III deste Edital;

d.1) havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta, prevalecerá o valor total e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

d.2) na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos projetos de venda/propostas.

e.1) Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Agente de Contratação a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo agricultor, a projeto de venda/proposta será desclassificada.

e.2) Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

7.9. A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.

8) DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O período de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato).

8.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.2.1. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas desta municipalidade.

8.3. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. A execução do objeto de contratação deste edital será realizado em conformidade com a cláusula 11ª da minuta de contrato constante do Anexo II do edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. O critério de Medição e Pagamento do objeto de contratação deste edital será realizado em conformidade com o item 2.2 da cláusula 2ª da minuta de contrato constante do Anexo II do edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR FAMILIAR.

11.1. As obrigações do contratado/agricultor, durante a vigência do Contrato, são as constantes do item 4.1 da cláusula 4ª da minuta de contrato constante do Anexo II do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

12.1. As obrigações do contratante, durante a vigência do Contrato, são as constantes do item 4.2 da cláusula 4ª da minuta de contrato constante do Anexo II do edital.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

13.1. As sanções e penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento das regras e condições deste edital são as constantes da cláusula 7ª da minuta de contrato constante do Anexo II do edital.

14. DA FONTE DE RECURSO.

14.1. A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2024**, alocado na sua **respectiva secretaria** conforme a seguinte classificação:

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903000000 - Material De Consumo

15000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000030

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33903000000 - Material De Consumo

15000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000324

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33903000000 - Material De Consumo

15000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000096

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.0412200022.094 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

33903000000 - Material De Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000629

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.1012200082.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal
De Saúde

33903000000 - Material De Consumo

150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde

Fiscal 0000206

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal Requisitante

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Chamada Pública completa e seus anexos encontram-se disponível:

- a) Gratuitamente na internet no site www.governadorlindenberg.es.gov.br;
- b) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, sito à Rua adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg - ES.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do agricultor familiar de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21.

15.4. O agricultor familiar proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do contratado/agricultor selecionado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. O Agente de Contratação ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

15.6. A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. O Agente de Contratação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

16) DO FORO E DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta Chamada Pública é o da Comarca de Colatina - ES.

16.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Projeto de venda/Proposta de preços.

Governador Lindenberg – ES, 27 de maio de 2024.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRANDE

Agente de Contratação

FABIANA GROLLA NALI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Constitui o objeto a **aquisição de café conilon torrado e moído da Agricultura Familiar**, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Na elaboração da proposta, deverá estar incluso todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Governador Lindenberg é um município situado no noroeste do Espírito Santo, sua história, economia e cultura estão intrinsecamente ligadas à produção de café conilon, o clima quente e úmido, aliado à fertilidade do solo, se mostraram propícios para o cultivo do conilon, impulsionando um rápido crescimento da produção.

2.2. A Cidade vem se tornando um polo de desenvolvimento regional, atraindo investimentos e novos moradores. A produção cafeeira gerou emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3. A economia de Governador Lindenberg é altamente dependente da produção de café conilon. Estima-se que a maior parte da população esteja direta ou indiretamente envolvida na atividade cafeeira.

2.4. Apesar da importância da produção cafeeira para a economia de Governador Lindenberg, o município enfrenta alguns desafios, como a volatilidade do mercado de café e a busca por maior valor agregado ao produto.

2.5. É importante que o município invista em estratégias para fortalecer a marca do café conilon de Governador Lindenberg e garantir a competitividade do setor no mercado nacional e internacional, já que a atividade cafeeira impulsiona a economia local, gera emprego e renda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

e contribui para a identidade cultural da cidade. No entanto, é fundamental que o município a valorize o produto produzido dentro de seu território e ainda a sustentabilidade da atividade cafeeira.

2.6. Contudo, a finalidade e justificativa desta contratação é o fornecimento de café em pó homogêneo, torrado e moído, 100% grãos conilon oriundos da Agricultura Familiar, do tipo superior, de primeira qualidade, insumo necessário para manutenção dos serviços internos, possibilitando uma gestão eficiente quanto à formação de estoque desse produto perecível.

2.6. A contratação se caracteriza como do tipo **Dispensável de Licitação**, cujas justificativas encontram-se no art. 04 e 05 da Lei nº 14.628/2023

[...]

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - **in natura**;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o **caput** deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

2.8. A Chamada Pública em tela trata-se de um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

2.9. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

2.10. A CHAMADA PÚBLICA consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade.

2.11. A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das cidades e dos centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo.

2.12. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, ela também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.13. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

2.15. A compra de alimentos da agricultura familiar vai além de uma simples escolha alimentar. É um ato com o poder de transformar vidas, fortalecer a economia local e contribuir para um futuro mais sustentável.

2.16. Os produtos da agricultura familiar se distinguem pela frescura, variedade e sabor incomparável. Colhidos no momento ideal e comercializados em menor tempo, os alimentos preservam seus nutrientes e características naturais, proporcionando uma experiência gastronômica superior.

2.17. A agricultura familiar, em sua maioria, utiliza práticas mais ecológicas e sustentáveis. Com menor uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, a produção familiar contribui para a preservação dos recursos naturais, a biodiversidade e a qualidade do solo.

2.18. Ao comprar alimentos da agricultura familiar, você investe diretamente na comunidade local, fortalecendo a economia e gerando renda para pequenos produtores e suas famílias. Essa prática contribui para o combate à pobreza, à migração rural e à exclusão social, promovendo o desenvolvimento de comunidades prósperas e vibrantes.

2.19. A compra de alimentos da agricultura familiar é uma escolha consciente que beneficia a todos. É um investimento em sabor, saúde, sustentabilidade, desenvolvimento local e na preservação da cultura e da tradição. Ao optar por esses produtos, você contribui para a construção de um futuro mais justo, saboroso e sustentável para todos.

2.20. Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O Objeto a ser contratado deverá respeitar a seguinte descrição, conforme apresentado do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

3.2. Na apresentação do quantitativo estimado pelas secretarias compete-nos realizar a seguinte correção:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.3. Na apresentação do quantitativo estimado pelas secretarias, foi utilizado como base de cálculo a quantidade efetivamente adquirida no passado. No entanto, não foi considerado que essa aquisição era feita em pacotes de 250g, enquanto a nova contratação exige a compra em pacotes de 500g.

3.4. Para garantir que o quantitativo estimado esteja de acordo com a nova realidade de consumo de cada secretaria, é necessário realizar a seguinte correção:

3.5. Dividir o quantitativo estimado por 2: Essa divisão representará a equivalente a um pacote de 500g, que é a unidade de compra na nova contratação.

Secretaria de Administração:

- Quantitativo estimado pela secretaria de: 880 pacotes de 250g
- Correção: $880 \text{ pacotes} / 2 = 440 \text{ pacotes de } 500\text{g}$

Secretaria de Assistência Social:

- Quantitativo estimado pela secretaria de: 620 pacotes de 250g
- Correção: $620 \text{ pacotes} / 2 = 310 \text{ pacotes de } 500\text{g}$

Secretaria de Educação:

- Quantitativo estimado pela secretaria de: 638 pacotes de 250g
- Correção: $638 \text{ pacotes} / 2 = 319 \text{ pacotes de } 500\text{g}$

Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura:

- Quantitativo estimado pela secretaria de: 22 pacotes de 250g
- Correção: $22 \text{ pacotes} / 2 = 11 \text{ pacotes de } 500\text{g}$

Secretaria de Saúde:

- Quantitativo estimado pela secretaria de : 1870 pacotes de 250g
- Correção: $1870 \text{ pacotes} / 2 = 935 \text{ pacotes de } 500\text{g}$

Tabela 01 – Quantitativo consolidado

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
01	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE CONILON; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM	Pacote	2.015	R\$ 17,58	R\$ 35.423,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

<p>UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SABOR: SUAVE OU INTENSO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. Fornecimento em pacote de 500g. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo.</p>				
--	--	--	--	--

4. DA VIGÊNCIA (art. 6, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O período de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato).

4.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.2.1. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas desta municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4.3. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado na sua respectiva secretaria conforme a seguinte classificação:

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000030

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000324

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000096

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.0412200022.094 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000629

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.1012200082.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal De Saúde

33903000000 - Material De Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde

Fiscal 0000206

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal Requisitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos, bem como no Instrumento Contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Fornecer os produtos constantes deste Termo de Referência com prazo de validade de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATADA** deverá, no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência, entregar o objeto devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

IV. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**. A aceitação, por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento parcelado não gera direito a recebimento parcial pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais.

V. Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pelo **CONTRATANTE** e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

VI. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir em até **05 (cinco) dias corridos** da solicitação do **CONTRATANTE** o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, apresente avarias ou defeitos.

VII. Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas de frete ou encargos similares necessários à retirada e à entrega do material caso haja necessidade de substituição no prazo mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

VIII. Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos.

IX. Durante toda a vigência do contrato o produto fornecido deverá ser da marca ofertada na proposta. Caso a **CONTRATADA** necessite, por algum fato superveniente, alterar a marca do produto, a mesma deverá encaminhar formalmente através de ofício com justificativa da troca, para análise, devendo o novo produto permanecer com qualidade semelhante ou superior à da marca inicialmente **CONTRATADA**. Contudo o novo produto somente poderá ser fornecido com a concordância do **CONTRATANTE**.

X. Cumprir as orientações constantes do **art. 3º do DECRETO-LEI nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**: “*Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde*”.

XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para o **CONTRATANTE**, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

XII. Comunicar por escrito, ao setor responsável da **CONTRATANTE**, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega.

XIII. Consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

XIV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- XVIII.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE** e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega.
- XIX.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- XX.** Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à **CONTRATANTE**.
- XXI.** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela **CONTRATANTE**.
- XXII.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como qualquer acidente de trabalho.
- XXIII.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.
- XXIV.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social, do estatuto, endereço, telefone, fax, e-mail e outros meios de contato junto à **CONTRATANTE**, sob pena de infração contratual.
- XXV.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- XXVI.** Atender prontamente todas as solicitações previstas no Termo de Referência.
- XXVII.** A inobservância das regras previstas neste termo, edital, contrato, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- XXVIII.** Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- XXIX.** Os alimentos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores.
- XXX.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21, artigo 70, inciso III;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos fornecimentos, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Condições de Execução:

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues **por demanda**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

8.1.2. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste ETP;

b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações.

8.1.4. Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.5. A entrega dos produtos, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, ficará a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

8.2. Dos Prazos de Entrega (art. 40, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.1. O (s) objeto (s) adquirido(s) deverá (ão) ser entregue(s) em um **prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução**, no local indicado na Autorização de Fornecimento/Execução ou quando for o caso no almoxarifado Municipal, localizado à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES, preferencialmente **de segunda a quinta feira no horário de 11h as 16:59h e as Sexta Feira no horário de 07h as 12:59h**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

8.2.2. Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **CONTRATADO** da decisão proferida.

8.2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **CONTRATADO** deverá imediatamente entregar o objeto.

8.3. Critérios De Recebimento: (art. 40, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.2. Os materiais serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

I. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, **no ato da entrega**, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual, em conformidade com a **IN SCL MUNICIPAL 001/2024**;

II. DEFINITIVAMENTE, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **até 05 (cinco) dias** a partir da apresentação do documento fiscal e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em conformidade com a **IN SCL MUNICIPAL 001/2024**.

8.3.3. Será rejeitado no recebimento, os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

8.3.3.1. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **CONTRATADO**;

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1). Na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **CONTRATADO**.

8.3.4. O recebimento dos materiais, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a). Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b). Condições da embalagem e/ou do material;

c). Quantidade entregue;

d). Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

e). Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;

8.3.5. Excepcionalmente, o **CONTRATADO** poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

8.3.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.3.7. Caso a Contratada se recuse a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeito à aplicação de penalidade.

8.4. Vistoria: (art.63, §2º, §3º, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.4.1. Não se aplica a presente contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A fiscalização de todas as fases da execução do objeto da contratação será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado **GESTOR/FISCAL** do contrato para desempenhar as atividades de gestão, nos termos da **IN SCL MUNICIPAL 001/2024**, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **CONTRATADO**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **CONTRATADO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora **CONTRATADO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.10. Ficarão indicados o responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato/Ata de Registro de Preço os servidores, designados pelas Secretarias/Órgãos Municipais para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Cristiane Piona da Silva	Valéria Muniz dos Santos Trarbach
CARGO	Assessor de Planejamento II	Assistente Técnico
VÍNCULO	Efetivo com cargo de comissão	Comissionado

9.11. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

9.12. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores, designados pela Secretaria Requisitante para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Fabiana Grolla Nali Pereria	Leonardo Prando Finco
CARGO	Secretária de Administração	Prefeito
VÍNCULO	Agente Politico	Agente Politico

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.1.2. As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2024 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

10.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2024, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente aceitos e aprovados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada da liquidação.

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal/gestor do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

10.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

10.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

10.6.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.7. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.7.1. Caso o contrato seja renovado, o valor poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data do orçamento estimado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.2. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do fornecimento, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

10.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.”

11. DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos produtos **durante o prazo de validade dos mesmos**, conforme especificado no item 3.1 deste Termo de Referência.

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Nos casos de vício oculto, o prazo acima estabelecido só começa a correr a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

11.3. Verificada alguma irregularidade, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando o custo do transporte por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

12.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO (art. 17º, §3º da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá ser solicitada do proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra do objeto da contratação, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por e-mail pela equipe encarregada de realizar o teste, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

13.1.1. A equipe responsável pela avaliação da amostra será composta por no mínimo **03 (três) membros:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Membro 01 da Equipe responsável pela análise: Davieli Ovane Dalfior;

Membro 02 da Equipe responsável pela análise: Fabiana Grolla Nali Pereira;

Membro 03 da Equipe responsável pela análise: Yago Caus Bernabé Marques;

13.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

13.2.1. Café torrado e moído - 1 (uma) amostra de 500 gramas, em pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

13.3. As amostras deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura de Governador Lindenberg, com endereço na Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, Governador Lindenberg, Espírito Santo, no horário de das 11:00h às 16:59h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

13.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.

13.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

13.6. Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido:

13.6.1 Inspeção visual; e

13.6.2 Análise das fichas técnicas do produto.

13.7. As amostras serão analisadas, de forma residual, por meio de teste na preparação da receita de café, seguindo a receita apresentada no rótulo da embalagem do produto, pelo servidor responsável, avaliando-se a qualidade, a textura e o aspecto dos produtos.

13.8. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo data, número do lote de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Além das informações completas da amostra, devem constar os dados referentes a(o):

13.8.1. Fornecedor: nome, telefone e e-mail da empresa;

13.8.2. Representante (Preposto): nome, telefone e e-mail do representante.

13.8.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

13.9. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

13.10. Os resultados das avaliações serão divulgados no DOM – Diário Oficial dos Municípios;

13.11. O item a ser fornecidos pelos licitantes/fornecedores deverão ser idênticos à amostra aprovada.

13.12. A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com os requisitos exigidos poderá acarretar a desclassificação da proposta.

13.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

13.13.1. Em caso de reprovação, caso tenha sido enviada amostra física, a licitante deverá fazer o recolhimento em até **05 (cinco) dias úteis**, prazo após o qual poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

13.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste instrumento.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 18º, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

14.2 Comprovar que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, nos termos do artigo 3º da Lei 11.326/2006 ou Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante, devidamente atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A solução pode ser descrita como: **aquisição de café conilon torrado e moído da Agricultura Familiar**, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

15.2. Forma-se o entendimento de que a contratação requerida possui a caracterização de um fornecimento de natureza contínua, apresentando os requisitos de sua essencialidade e habitualidade para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

15.3. Os quantitativos estimados são referenciais e tem como finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da **CONTRATANTE** para sua contratação na totalidade durante a vigência do contrato, sendo que o fornecimento dos materiais ocorreria de acordo com as demandas e necessidades da **CONTRATANTE**.

15.4. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.423,70 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos)**, conforme cálculos apostos no **item 03 deste Termo de Referência - TR**;

16.2. O valor aceito para contratação deverá estar em torno do valor apresentado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço pelo Setor de Compras;

16.3. Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

16.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

16.5. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão **prazo de validade mínimo de 60 dias**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento formalizado por Chamamento Público, conforme delineado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

17.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

17.3 Deverá observar os critérios previstos no item 14.2.

17.4 Deverá observar a limitação de fornecimento de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, nos termos do artigo 6º, I, “b” do Decreto Federal nº 11.802/2023.

17.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos em edital.

17.6. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

18. DO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaboradas por **cada Secretaria Requisitante** durante o levantamento de demanda provocado pela Secretaria de Administração para elaboração do DFD – Documento de Formalização de Demanda e conforme consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail semadlindenberg@gmail.com;

18.2. A compilação das informações mencionadas no item 18.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pelo(a) servidor(a) **Yago Caus Bernabé Marques**, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail trpmg@gmail.com;

18.3 Esta contratação será regida pelas Leis Federais nº 11.326/2006, 14.628/2023 e Lei 14.133/21 naquilo que couber, bem como Decreto Federal nº 11.802/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR, VIA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS – PAA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG- ES E
O _____.**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º , com sede estabelecida à Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr....., Prefeito Municipal,....., inscrito no CPF sob n.ºe portador de RG n.º....., e de outro lado _____, _____, inscrito (a) no CNPJ/MF _____, neste ato representado (a) pelo (a) _____, inscrito no RG _____ SSP/ES e CPF _____, neste ato denominada **CONTRATADO (A)**, tendo em vista a Chamada Pública para aquisição de gênero alimentício, devidamente homologado pela autoridade competente no processo administrativo protocolado sob o número 000 ____/20xx,e fundamentado nas Leis Federais n° 11.326/2006, 14.628/2023 e Lei 14.133/21 naquilo que couber, bem como Decreto Federal n° 11.802/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de café conilon torrado e moído da Agricultura Familiar**, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em atendimento a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Na elaboração da proposta, deverá estar incluso todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. DO VALOR: O valor a ser pago, pela aquisição do objeto do presente instrumento será, o especificado no **anexo Único deste contrato**, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

2.2.1. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.2.1.2. As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2024 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

2.2.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2024, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

2.2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente aceitos e aprovados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada da liquidação. -.

2.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal/gestor do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

2.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

2.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

2.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

2.2.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

2.2.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

2.2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

2.2.6.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

2.2.7. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2.7.1. Caso o contrato seja renovado, o valor poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.7.2. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do fornecimento, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

2.2.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.2.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.2.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.2.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2024**, alocado na sua **respectiva secretaria** conforme a seguinte classificação:

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000030

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000324

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000096

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.0412200022.094 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

33903000000 - Material De Consumo

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000629

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.1012200082.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal De Saúde

33903000000 - Material De Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde

Fiscal 0000206

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e demais anexos, bem como no Instrumento Contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Fornecer os produtos constantes deste Termo de Referência com prazo de validade de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATADA** deverá, no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência, entregar o objeto devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

IV. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**. A aceitação, por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento parcelado não gera direito a recebimento parcial pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais.

V. Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pelo **CONTRATANTE** e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

VI. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir em até **05 (cinco) dias corridos** da solicitação do **CONTRATANTE** o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, apresente avarias ou defeitos.

VII. Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas de frete ou encargos similares necessários à retirada e à entrega do material caso haja necessidade de substituição no prazo mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

VIII. Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos.

IX. Durante toda a vigência do contrato o produto fornecido deverá ser da marca ofertada na proposta. Caso a **CONTRATADA** necessite, por algum fato superveniente, alterar a marca do produto, a mesma deverá encaminhar formalmente através de ofício com justificativa da troca, para análise, devendo o novo produto permanecer com qualidade semelhante ou superior à da marca inicialmente **CONTRATADA**. Contudo o novo produto somente poderá ser fornecido com a concordância do **CONTRATANTE**.

X. Cumprir as orientações constantes do **art. 3º do DECRETO-LEI nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**: “*Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde*”.

XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para o **CONTRATANTE**, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

XII. Comunicar por escrito, ao setor responsável da **CONTRATANTE**, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega.

XIII. Consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

XIV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XVIII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE** e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega.

XIX. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

XX. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à **CONTRATANTE**.

XXI. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela **CONTRATANTE**.

XXII. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como qualquer acidente de trabalho.

XXIII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

XXIV. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social, do estatuto, endereço, telefone, fax, e-mail e outros meios de contato junto à **CONTRATANTE**, sob pena de infração contratual.

XXV. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

XXVI. Atender prontamente todas as solicitações previstas no Termo de Referência.

XXVII. A inobservância das regras previstas neste termo, edital, contrato, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da Administração Pública.

XXVIII. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XXIX. Os alimentos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores.

XXX. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21, artigo 70, inciso III;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos fornecimentos, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. A critério do **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA** a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto adquirido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1. O período de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato).

6.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2.1. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas desta municipalidade.

6.3. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 9.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

7.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

7.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos **CONTRATANTES**, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

8.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b. Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da **CONTRATADA**;
- c. Se a **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d. Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e. No interesse do serviço público, devidamente justificado;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

9.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos produtos **durante o prazo de validade dos mesmos**, conforme especificado no Edital.

9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Nos casos de vício oculto, o prazo acima estabelecido só começa a correr a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito;

9.3. Verificada alguma irregularidade, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando o custo do transporte por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO).

10.1. A fiscalização de todas as fases da execução do objeto da contratação será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado **GESTOR/FISCAL** do contrato para desempenhar as atividades de gestão, nos termos da **IN SCL MUNICIPAL 001/2024**, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **CONTRATADO**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **CONTRATADO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora **CONTRATADO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.10. Ficarão indicados o responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato/Ata de Registro de Preço os servidores, designados pelas Secretarias/Órgãos Municipais para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Cristiane Piona da Silva	Valéria Muniz dos Santos Trarbach
CARGO	Assessor de Planejamento II	Assistente Técnico
VÍNCULO	Efetivo com cargo de comissão	Comissionado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.11. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

10.12. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores, designados pela Secretaria Requisitante para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Fabiana Grolla Nali Pereria	Leonardo Prando Finco
CARGO	Secretária de Administração	Prefeito
VÍNCULO	Agente Político	Agente Político

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1. Condições de Execução:

11.1.1. Os produtos deverão ser entregues **por demanda**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

11.1.2. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

11.1.4. Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.5. A entrega dos produtos, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, ficará a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

11.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

11.2. Dos Prazos de Entrega (art. 40, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.2.1. O (s) objeto (s) adquirido(s) deverá (ão) ser entregue(s) em um **prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução**, no local indicado na Autorização de Fornecimento/Execução ou quando for o caso no almoxarifado Municipal, localizado à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES, preferencialmente **de segunda a quinta feira no horário de 11h as 16:59h e as Sexta Feira no horário de 07h as 12:59h**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

11.2.2. Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

11.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **CONTRATADO** da decisão proferida.

11.2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **CONTRATADO** deverá imediatamente entregar o objeto.

11.3. Critérios De Recebimento: (art. 40, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.2. Os materiais serão recebidos:

I. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, **no ato da entrega**, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

conformidade do material com a especificação contratual, em conformidade com a **IN SCL MUNICIPAL 001/2024**;

II. DEFINITIVAMENTE, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **até 05 (cinco) dias** a partir da apresentação do documento fiscal e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em conformidade com a **IN SCL MUNICIPAL 001/2024**.

11.3.3. Será rejeitado no recebimento, os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

11.3.3.1. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **CONTRATADO**;

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1). Na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **CONTRATADO**.

11.3.4. O recebimento dos materiais, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a). Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b). Condições da embalagem e/ou do material;

c). Quantidade entregue;

d). Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e). Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

11.3.5. Excepcionalmente, o **CONTRATADO** poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

11.3.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

11.3.7. Caso a Contratada se recuse a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeito à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg - ES ____ de _____ de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS

Agricultor: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Tel.: () _____ **Celular:** () _____

Endereço: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

At. Agente de Contratações

Prezado (s) Senhor (es),

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. este Projeto de Venda/Proposta de preços relativa a Chamada Pública nº 001/2024, que trata da **aquisição de café conilon torrado e moído da Agricultura Familiar**, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Governador Lindenberg/ES.

Propõe o fornecimento objeto da Chamada Pública, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos a contar da data de sua apresentação, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Declaramos que todas as especificações do objeto contidas no Projeto de Venda/proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam esta proponente.

Estamos cientes que ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Declaramos que no preço total cotado estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, e que não será cobrado quaisquer gastos adicionais, em caso de contratação.

Declaramos total ciência aos prazos estipulados no edital para faturamento e pagamento e ainda informamos que os depósitos relativos ao pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente do proponente n° , Banco , ag. .

Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste edital e, caso seja vencedora da Chamada Pública, que procederemos com o fornecimento no prazo de entrega estipulado e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Segue abaixo planilha contendo especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido da agricultura familiar por este Projeto de venda/Proposta de Preços.

Item	Produto	Quant.	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
				Máximo Aceitável	Máximo Aceitável
1	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE CONILON; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SABOR: SUAVE OU INTENSO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. Fornecimento em pacote de 500g. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo.	2015	PCT	17,58	35.423,70

_____, ____ de _____ de 202x.

(Assinatura e identificação de Representante legal da licitante)

Nome:

CPF: